



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruiremos Ubajara"

LEI Nº. 608/2001

De 16 de março de 2001

EMENDA: Autoriza a contratação de Serviços hospitalares de ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, para reforçar o Sistema Municipal de Saúde do Programa PAB, para atender a necessidade de excepcional interesse público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, a contratar serviços médicos hospitalares de ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, para reforço ao SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Programa PAB, para atender excepcional interesse público.

Art. 2º. - Nos termos desta Lei, considera-se necessidade essencial e inadiável para atender excepcional interesse público, quando tratar de contratação de serviços médico-hospitalares, exclusivamente, para garantir o funcionamento ou a prestação de serviços municipais de saúde pública, os procedimentos de atenção básica da saúde, indispensável e inadiável à população do Município, até quando o município venha dispor de estrutura necessária ao atendimento em sua plenitude, destes serviços.

Art. 3º. - O limite dos valores contratados e a autorização para custeio com recursos do PAB, deverá ser deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

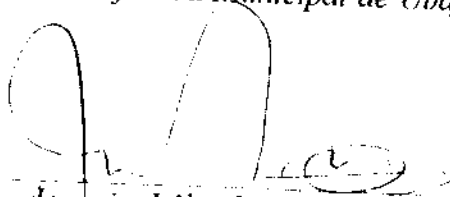
Art. 4º. - O pagamento dos serviços contratados será de acordo com os preços da tabela do Ministério da saúde, bem como, pagos de acordo com o extrato dos procedimentos executados fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado.

§ 1º - Os valores concedidos nesta Lei serão facultados somente aos servidores, durante os meses de janeiro a março de 2001.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 02 de Janeiro de 2001, ficando igualmente convalidados, os contratos firmados para este fim, que tenham começado a vigor da data de sua assinatura a partir de 2001, e que tenham coincidido com o início da prestação dos serviços pelos contratados.

Art. 6º. - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 16 de março de 2001.


Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal